Original anexo ao
Proc. n.º 181/05
Em 19/8/05 fa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A partir do dia 1.º de janeiro de 2004 entrou em vigor o Estatuto do Idoso, regulado pela Lei n.º 10.741/2003.

Entretanto alguns artigos dessa Lei ainda dependem de regulamentação por Legislação Municipal, tendo em vista tratar-se de matéria local.

Segue o que dispõe o Capítulo X – do Transporte:

ESTATUTO DO IDOSO

"Art. 41 – É assegurada a reserva, para idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso".

Visando dar maior agilidade à norma determinada no Estatuto e de imediato mais um direito ao idoso,

Submeto a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 181/05

PROJETO DE LEI N.º 107/05

DOCUMENTO N.º 1383/05

Regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos para idosos e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados, no Município de São Vicente.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor do veículo.

Art. 2.º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou pública, de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de agosto 2005

a) MARA VALÉRIA

sec0680/MV/AD/ja